



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

L E I Nº 1548/2025, de 29 de julho de 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.”

LUCIANO ANDRE ONGARATTO, Prefeito Municipal de Coqueiro Baixo, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma de seus Anexos.

Art. 2º - Os valores constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais e respectiva execução, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstos em cada ano, consoante a legislação em vigor à época.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações (projetos, atividades ou operações especiais), função, subfunção, programas, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se a esta peça orçamentária as modificações consequentes.

Art. 5º - Os valores constantes no anexo desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento anual, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.



MUNICÍPIO DE COQUEIRO BAIXO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município da “Canção Italiana”

Art.6º - Acompanham esta Lei os seguintes Anexos:

- I – quadro demonstrativo da previsão da receita por categoria;
- II – quadro demonstrativo da previsão da receita corrente líquida;
- III – quadro demonstrativo das metas e prioridades.

Art.7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a atualizar, republicar e divulgar as alterações ocorridas nos anexos I, II e III desta Lei para:

- I – conciliá-los com as alterações ocorridas em função do artigo 4º;
- II – readequar adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- III – incluir, excluir ou alterar o órgão ou unidade responsável programa e/ou ação;
- IV – incluir, excluir ou alterar os indicadores de desempenho dos programas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO, aos
29 dias do mês de julho do ano de 2025.

LUCIANO ANDRE ONGARATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Henrique Luciano Ongaratto
Secretário Municipal da Administração